

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO - CPESR	
Identificação:	N/A
Versão	3.0
Início da Vigência:	03/08/2023
Data de Revisão	03/08/2025
Aprovação	Aprovado na 495ª ROCA, em 30/06/2023
Campo de Aplicação	Todas as Unidades Organizacionais da Telebras
Processo de Negócio:	Governança e Controle Interno
Nível de Acesso	Interno
Código de Classificação	000.010.010
Unidade Elaboradora	Diretoria de Governança/GIRC
Unidade de Impacto	Gerência de Gestão de Pessoas
Alteração em relação à versão anterior:	Adequar o texto do Regimento Interno ao Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022, que altera o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
NORMATIVOS INTERNOS VINCULADOS	
Cód.	Descrição
N/A P-0012 PR-049	Estatuto Social Política de Participações Societárias Prática de Avaliação de Desempenho dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e dos Membros dos Comitês
NORMATIVOS INTERNOS REVOGADOS	
Cód.	Descrição
Informar o cód. da norma	Informar o nome da norma
NORMATIVOS EXTERNOS APLICÁVEIS – LEGISLAÇÃO	
Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Decreto nº 11.048, de 18 de abril de 2022.	

CAPÍTULO I – DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES.....	5
CAPÍTULO V – DOS DEVERES.....	5
CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ	6
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, doravante designado “Comitê”, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras e as decisões do Conselho de Administração.

Art. 2º. O Comitê assessora os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais, demais membros de órgãos estatutários e dos indicados para as empresas controladas e coligadas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Art. 4º. Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Os membros do Comitê permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 1º. A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 2º. A função de membro do Comitê deverá ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 3º. Em caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

§ 4º. Perderá o cargo o membro do Comitê que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 2 reuniões consecutivas ou 3 intercaladas considerando as últimas 12 reuniões, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de

diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na avaliação dos indicados para as empresas controladas e coligadas;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos e dos aplicados aos administradores e aos conselheiros fiscais;

V - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei 13.303/2016;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VIII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral; e

IX - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Seleção para os titulares das unidades de auditoria interna, ouvidoria, unidade correicional, área de integridade e gestão de riscos e representantes nos conselhos da Sistel e das empresas controladas e coligadas da Telebras.

§1º Os incisos concernentes às competências, exceto o III e IV, deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão previamente à deliberação do Conselho de Administração.

§2º - O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§3º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata.

§4º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.

§5º - A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§6º - O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de

Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

§7º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§8º - Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§9º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 7º. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Em sua primeira reunião os membros do Comitê elegerão seu Presidente.

Art. 8º. A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada, sempre que possível, mediante avisos enviados com antecedência de sua realização, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas aos membros do Comitê no ato da convocação.

Art. 9º. O Comitê funciona de forma permanente, por convocação de qualquer de seus membros e, sempre que necessário, devendo constar da convocação a ordem do dia.

§ 1º. As reuniões serão realizadas por videoconferência. Poderão ser realizadas de maneira presencial ou por teleconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião.

§ 2º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio correio eletrônico enviado ao Presidente deste Comitê, na data da reunião.

Art. 10 Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado da Telebras ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§ 1º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 11 Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, e pelo secretário, inclusive participantes por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestaram por escrito, sendo inserida do sistema SIGA-DOC.

§ 1º. As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES

Art. 12 Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia.

Parágrafo Único. Além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar suas condutas por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia. Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante até sua divulgação formal às partes interessadas.

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO COMITÊ

Art. 13 O Comitê contará com o assessoramento de um secretário (a) que terá as seguintes atribuições:

I - comunicar a convocação das reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos caso não seja necessária reunião emergencial;

II - organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;

III - distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;

IV - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - encaminhar as atas para homologação do Comitê e conhecimento da Diretoria; VII - propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões;

VIII - divulgar as atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados ao perfil proposto nas leis e normas vigentes após autorização do coordenador do Comitê; e

IX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício das funções do Comitê.

Parágrafo Único. O Gabinete da Presidência indicará um colaborador (a) para atuar na secretaria e assessoramento ao Comitê.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 O Comitê opina, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação dos membros do Conselho de Administração de suas subsidiárias ou empresas nas quais a Telebras realiza investimento.

Art. 15 Os membros do Comitê deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16 Os membros do Comitê deverão declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Telebras quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto.

Art. 17 Os membros do Comitê devem participar anualmente de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Comitê.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regimento foi aprovado na 495ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 30/06/2023.

Brasília/DF, de 03 de agosto de 2023.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Presidente do Conselho de Administração